



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2022

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Anjos do Bem de Muniz Freire - AABMF.

A associação Anjos do Bem de Muniz Freire, foi idealizada por um grupo de amigos com a finalidade de relevância pública e social visando promover assistência social.

A Associação vem a cinco anos promovendo em nossa cidade, ações que visam minimizar a desigualdade social e auxiliar em uma melhor qualidade de vida e bem estar da sociedade Muniz-freirense.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.


AGENOR FAVORETO FILHO
Vereador

PROTOCOLO
Nº: 120 / 22
DATA: 16 / 03 / 22
HORÁRIO: 12 : 07 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ANJOS DOS BEM
DE MUNIZ FREIRE - AABMF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação Anjos do Bem de Muniz Freire - AABMF, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 07 de março de 2022.


AGENOR FAVORETO FILHO
Vereador





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF), REALIZADA EM DATA DE 10/04/2019.

Aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), às dezoito horas e trinta minutos (18h:30min), na Rua Capitão João Alves, nº 2, Centro, Município de Muniz Freire/ES, objetivando fundar uma associação de fins não econômicos, com sede e foro neste Município de Muniz Freire/ES, de caráter assistencial, beneficente e filantrópico, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de fundação, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada, destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. Sérgio Farias da Silva foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como eu, Diórgenes Ribeiro, o fui para secretariá-lo. Abrindo a sessão, o Presidente da Assembleia expôs o objetivo da reunião e fez uma breve explanação sobre os benefícios que uma associação traria aos interessados em promover a assistência social e a filantropia no Município, dentre os quais a importância da formalização dos representantes junto aos segmentos do Poder Público; bem como da concretização da execução das atividades que serão realizadas a partir de sua fundação. Em seguida, submeteu o assunto à deliberação da Assembleia e, depois de ouvidas todas as ideias e sugestões dos presentes, por unanimidade, foi aprovada a criação da Associação, cuja denominação ficou definida como "**ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE**", que utilizará a sigla "**AABMF**". Prosseguindo, o Presidente da Assembleia procedeu à leitura da Proposta do Estatuto que, depois de analisada e discutida, foi aprovada por unanimidade dos presentes, passando o referido Estatuto a fazer parte integrante desta ata, como anexo. Cumprindo as formalidades legais para o preenchimento dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da AABMF, o Presidente da Assembleia solicitou aos presentes que deliberassem sobre a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da Associação, nos termos do Estatuto aprovado. Decorrido o prazo para formação de chapas, foi apresentada chapa única, a seguir indicada, que foi eleita por unanimidade dos presentes, cujos membros foram imediatamente empossados, para o um período de três (3) anos, a contar da presente data, para o **mandato de 10/04/2019 a 10/04/2022**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente: SÉRGIO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob nº 105.485.747-40, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.090.916 SPTC/ES, filho de Sebastião Anezio da Silva e Maria José Farias, nascido aos 19/02/1985, residente e domiciliado na Rua Manoel Alonso Portela, nº 209, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente: VALQUÍRIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no CPF sob nº 117.693.317-51, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-20.094.945 SSP/MG, filha de Jonas Souza da Silva e Aparecida Ribeiro da Silva, nascida aos 06/12/1963, residente e domiciliada na Rua Capitão João Alves, nº 2, Centro, Muniz


Alex Favoreto Soares
Advogado



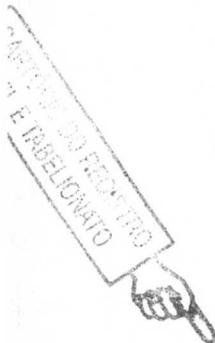


Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretário: DIÓRGENES RIBEIRO**, brasileiro, casado, vigilante, inscrito no CPF sob nº 117.051.797-89, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.043.290 SPTC/ES, filho de Jonas Ribeiro e Tereza Dias Ribeiro, nascido aos 04/06/1985, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro de Almeida, nº 393, Bairro São Vicente de Paula, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureiro: EDGAR DECOTHÉ BICALHO**, brasileiro, casado, conselheiro tutelar, inscrito no CPF sob nº 018.376.917-11, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.123.500 SPTC/ES, filho de Ivam do Amaral Bicalho e Edna Decothé Bicalho, nascido aos 12/12/1972, residente e domiciliado na Rua Demerval Ribeiro Soares, nº 49, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL: 1) MARIA JOSÉ FIGUEIREDO GOMES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 078.484.507-75, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.798.243 SPTC/ES, filha de José Figueiredo Sobrinho e Maria Morgado Figueiredo, nascida aos 16/08/1973, residente e domiciliada na Rua Américo Mignone, nº 110, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **2) IDERALDO BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 830.930.287-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 778.113 SSP/ES, filho de Josué Dias Ferreira e Iracy Paula Ferreira, nascido aos 08/07/1961, residente e domiciliado na Rua Américo Mignone, nº 121, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **3) MARIA APARECIDA MOURA RODRIGUES BICALHO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 995.092.027-20, portadora da Carteira de Identidade RG nº 967.172 SPTC/ES, filha de Daniel Moura Torres e Maria das Graças Rodrigues Torres, nascida aos 06/11/1973, residente e domiciliada na Rua Demerval Ribeiro Soares, nº 49, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada nestas páginas por mim, Secretário e pelo Presidente, e ainda por todos os presentes na Assembleia que assinam na Lista de Presença em anexo, os quais passam a ser denominados, daqui por diante, associados fundadores. //////////////////////////////////////

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2019.

Sergio Farias da Silva
Sérgio Farias da Silva
 Presidente da Assembleia

Diórgenes Ribeiro
Diórgenes Ribeiro
 Secretário da Assembleia



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE

Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabeliã Substituta
 Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **SÉRGIO FARIAS DA SILVA**.
 Em Testemunho da verdade. -ES, 13/08/2019, 12:20.



ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.YJV1902.01144. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
 DE MUNIZ FREIRE/ES



Página 2 de 2
 Autenticar documento em <http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

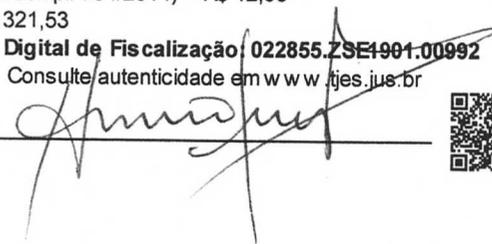
Alex Savoreto Soares
Alex Savoreto Soares
 Advogado
 OAB/ES 22.210

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES
Oficial: Henrique Deps

Certifico que esta ATA é parte integrante do registro abaixo:
Protocolo sob nº **570**, em data de **30/08/2019**
ATOS PRATICADOS: **Registro nº 198**, Livro **A**, em **30/08/2019**
PROC. DE DADOS: 1 // DIGITALIZAÇÕES: 19
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 257,03
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R\$ 25,80
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 12,90
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = R\$ 12,90
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 12,90
TOTAL = R\$ 321,53

Selo Digital de Fiscalização: 022855.ZSE1901.00992
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

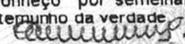
O Oficial: _____

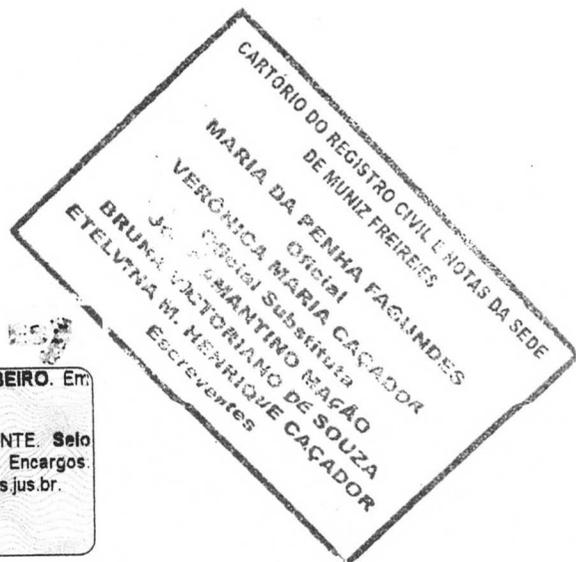


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE

Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **DIORGENES RIBEIRO**. Em
Testemunho da verdade, ES, 14/08/2019, 15:11.


ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.YJV1902.01235. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.282.824/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CAPITAO JOAO ALVES	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9981-2580
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2021** às **12:42:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

UTILIDADE PÚBLICA

Muniz Freire, 22 de fevereiro de 2022

Excelentíssimo Senhor;

Agenor Favoreto Filho

A **ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF)**, fundada em 10/04/2019, inscrita no CNJP sob o nº 35.282.824/0001-86, situada na rua Capitão João Alves, CEP 29380-000, é uma organização civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, constituída sob a forma de associação privada. Vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à desenvolver atividades de relevância pública e social visando promover assistência social gratuita, mediante convênios e campanhas junto as comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais, priorizando:

- I- Promover e articular ações de sistema social, especialmente relacionado com mulheres, criança e adolescentes idosos e pessoas com deficiência;
- II- Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate a miséria e á pobreza;
- III- Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem a assistência e á promoção humana;
- IV- Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.

Nestes termos acima citado, reforço o pedido de utilidade pública municipal de Muniz Freire-ES.



Valquíria Ribeiro da Silva
(Presidente)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE, doravante identificada pela sigla **AABMF**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 10/04/2019, de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua Capitão João Alves, nº 2, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000.

Art. 2º A AABMF tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pela Lei nº 8.742/1993, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 13.019/2014 e as que as sucederem, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A AABMF terá um Regimento Interno, aprovado em Assembleia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º A AABMF tem por finalidade desenvolver atividades de relevância pública e social, visando promover a assistência social gratuita, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais, priorizando:

- I- Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionados com mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência;
- II- Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- III- Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana;
- IV- Formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania.

Art. 4º São objetivos da AABMF:

- I- Desenvolver ações de assistência a famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, executando programas ou projetos de prestação social básica ou especial;
- II- Promover a organização e o desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza nas áreas de abrangência das famílias necessitadas;
- III- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado;


Alex Favoreto Soares
Advogado



- IV- Atuar junto aos órgãos públicos na defesa dos direitos dos necessitados, promovendo iniciativas que visem o atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, cultura e lazer;
- V- Desenvolver ações sociais que visem promover o exercício da ética, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI- Promover a inclusão social de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento físico, cognitivo, moral e social por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumentos a cultura, o esporte e a música;
- VII- Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas públicas, bem como os demais responsáveis pela garantia dos direitos do cidadão;
- VIII- Impulsionar o desenvolvimento e a experimentação de novos modelos e metodologias com vistas ao desenvolvimento do potencial humano;
- IX- Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- X- Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
- XI- Incentivar e realizar oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, culturais, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para famílias carentes;
- XII- Atuar junto às famílias carentes do Município, através de projetos e programas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento cultural e profissional, com vistas à autossustentabilidade das mesmas, a partir da geração de renda com a venda de artesanato, trabalhos manuais e outros produtos por elas produzidos;
- XIII- Celebrar parcerias com instituições privadas; nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução de seus objetivos sociais;
- XIV- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XV- Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem em situação de risco, à consciência crítica em busca de seus direitos econômicos, sociais e culturais;
- XVI- Colaborar na defesa dos direitos da comunidade como um todo, junto ao Poder Público.

Art. 5º A AABMF terá como área de abrangência o Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a AABMF observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 7º A AABMF não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades ou eventos.



Art. 8º A AABMF desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a AABMF poderá criar departamentos e organizar unidades de ação social descentralizada, que se regerão por este Estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º A AABMF é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil ou ainda pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da AABMF e que concordarem com as disposições deste Estatuto; divididos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes, cujas definições constarão do Regimento Interno a ser aprovado.

Art. 10. A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, que encaminhará seu pedido à Diretoria da AABMF para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11. A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da AABMF, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Art. 12. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que:

- I - Descumprir o presente Estatuto e/ou as leis do país.
- II - Abandonar as atividades da AABMF ou deixar de cumprir as tarefas a ele confiadas;
- III - Praticar de atos de violação grave dos direitos humanos;
- IV - Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela Diretoria da AABMF e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito ao infrator.

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A readmissão do associado processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.


Alex Favoreto Soares
Advogado



Seção II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados da AABMF, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos membros em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela AABMF;
- V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela AABMF;
- VI - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- VII - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da AABMF;
- VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da AABMF;
- X - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 14. São deveres dos associados da AABMF:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições sociais;
- IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a AABMF;
- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da AABMF;
- VI - Colaborar direta ou indiretamente para que a AABMF cumpra suas finalidades sociais;
- VII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- VIII - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e social da AABMF, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

Art. 15. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 16. Os associados da AABMF, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

Art. 17. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

Art. 18. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DOS ÓRGÃOS DA AABMF

Art. 19. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AABMF, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AABMF, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da AABMF e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária);
- II - Data em que será realizada;
- III - Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV - Local e endereço completo onde será realizada;
- V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

Art. 22. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I - A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II - A cada três (3) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 23. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Reforma Estatutária parcial ou total;
- II - Exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- IV - Questões relevantes e urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da AABMF;
- V - Quaisquer outros assuntos de interesse da AABMF.



Art. 24. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de metade (50%) mais um (1), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, à exceção dos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de exclusão de associados, quando a votação deverá ser secreta.

§ 3º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AABMF;
- II - Alterar ou reformar o Estatuto da AABMF, observado o disposto neste Estatuto;
- III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;
- VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX - Decidir sobre a exclusão de associados, ressalvados os direitos de recurso;
- X - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria.
- XI - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da AABMF;
- XII - Deliberar quanto à dissolução da AABMF, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIII - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AABMF;
- XIV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.


Alex Favoreto Soares
Advogado



Seção III
DA DIRETORIA

Art. 26. A AABMF é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de quatro (4) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da AABMF;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreciar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da AABMF;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da AABMF;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar a AABMF nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da AABMF, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 28. A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da metade (50%) mais um (1) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29. A AABMF não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela AABMF com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.



Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - Representar a AABMF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Coordenar todas as atividades da AABMF, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Supervisionar as atividades da AABMF, podendo delegar responsabilidades;
- V - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias e de crédito, movimentações financeiras, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VIII - Assinar, junto à administração pública e privada, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- IX - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- X - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais, desde que haja anuência expressa da Diretoria;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente em exercício, até o término.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da AABMF para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da AABMF.
- VIII - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da AABMF;
- IX - Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância, quando designado.



Art. 34. As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da AABMF, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 35. Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 36. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da AABMF, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AABMF, constituído por três (3) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de três (3) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;
- VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à AABMF;
- IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da AABMF.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses para examinar e dar parecer sobre as contas da AABMF e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa.



§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, levantamento ou documentos de natureza econômica e financeira para instruir ou subsidiar pareceres.

§ 3º A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da AABMF sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da AABMF, exceto por ordem judicial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AABMF serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada três (3) anos, por escrutínio direto e secreto de votos, com chapas devidamente preenchidas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 41. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da AABMF, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos Associados Fundadores ou Contribuintes em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 42. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 43. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 44. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 45. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de eleição fora da época própria, de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, casos em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AABMF, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.





Art. 50. As despesas de caráter permanente da AABMF serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Manutenção de instrumentos, equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 51. A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da AABMF carecem obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 52. Os bens patrimoniais da AABMF têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da AABMF e/ou pelo desvio de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da AABMF será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AABMF será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A prestação de contas apresentada pela AABMF deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 55. A AABMF será dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 56. A AABMF somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 57. Dissolvida a AABMF e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos das Leis nº 8.742/1993 e nº 13.019/2014 (ou sua sucessora) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AABMF.



Art. 46. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na AABMF não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da AABMF, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio da AABMF é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da AABMF, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 49. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AABMF, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II - Parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para o financiamento de projetos, programas e serviços nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- III - Contribuições voluntárias dos associados;
- IV - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da AABMF;
- V - Receita proveniente de eventos promovidos pela AABMF;
- VI - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela AABMF;
- VIII - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IX - Renda em seu favor, constituída por terceiros;
- X - Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XI - Usufruto que lhes forem conferidos;
- XII - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XIII - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XIV - Resultados das aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Parágrafo único. A AABMF aplicará integralmente sua receita, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.





Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela AABMF com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A AABMF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59. A AABMF adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Art. 60. A AABMF não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 61. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a AABMF julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.

Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 63. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

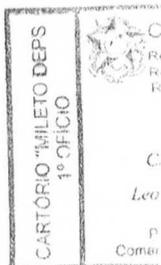
O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 10/04/2019 e entra em vigor nesta data.

Muniz Freire/ES, 10 de abril de 2019.


Sérgio Farias da Silva
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO


Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Certifico que este ESTATUTO foi registrado, a saber:

Protocolo sob nº **570**, em data de **30/08/2019**

ATOS PRATICADOS: **Registro nº 198**, Livro **A**, em **30/08/2019**

PROC. DE DADOS: 1 // DIGITALIZAÇÕES: 19

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 257,03

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R\$ 25,80

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R\$ 0,00

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 12,90

FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = R\$ 12,90

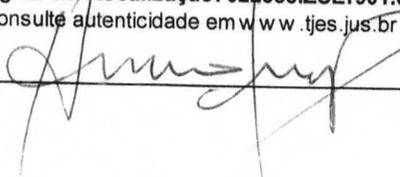
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 12,90

TOTAL = R\$ 321,53

Selo Digital de Fiscalização: 022855.ZSE1901.00992

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

O Oficial:



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE

Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **SERGIO FARIAS DA SILVA**.
Em Testemunho da verdade. -ES, 13/08/2019, 12:20.

ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE Selo Digital: 024232.YJV1902.01148, Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,51 Total: R\$ 6,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E
ANEXOS DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps
 Oficial/Tabellião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o nº **198** de ordem, em data de **30 de agosto de 2019**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF)**, fundada em data de 10 de abril de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 35.282.824/0001-86, com sede na Rua Capitão João Alves, nº 2, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. //

CERTIFICA, mais, que a entidade supra mencionada possui **personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos**, nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme atesta a **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** realizada em data de **10/04/2019**, e ainda conforme **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em data de **13/07/2021**, averbada neste Cartório sob nº **AV.1-198** de ordem, em data de 17 de dezembro de 2021; os órgãos da ASSOCIAÇÃO ANJOS DO BEM DE MUNIZ FREIRE (AABMF), eleitos e empossados para o **mandato que se encerrará no dia 10/04/2022**, estão assim constituídos: **DIRETORIA: Presidente em exercício: VALQUÍRIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no CPF sob nº 117.693.317-51, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-20.094.945 SSP/MG, filha de Jonas Souza da Silva e Aparecida Ribeiro da Silva, nascida aos 06/12/1963, residente e domiciliada na Rua Capitão João Alves, nº 7, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretária: LEONORA APARECIDA LOUZADA**, brasileira, solteira, escrevente, inscrita no CPF sob nº 034.699.687-21, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.241.894 SPTC/ES, filha de Santo Louzada e Oscarina Paulucio Louzada, nascida aos 15/12/1973, residente e domiciliada na Rua Manoel Alonso Portela, nº 68, 1º andar, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureiro: EDSON FONSECA LIMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 925.516.027-34, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 24047 Série 00011-ES 13ª DRT/ES, filho de Sebastião Fonseca Lima e Maria Júlia Louzada, nascido aos 13/06/1965, residente e domiciliado na Rua Pedro Deps, nº 186, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL: 1) MARIA JOSÉ FIGUEIREDO GOMES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 078.484.507-75, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.798.243 SPTC/ES, filha de José Figueiredo Sobrinho e Maria Morgado Figueiredo, nascida aos 16/08/1973, residente e domiciliada na Rua Américo Mignone, nº 110, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **2) IDERALDO BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 830.930.287-87,

(continua no verso)



Praca Divino Espírito Santo, nº 296
 Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
 Centro - Muniz Freire - ES - CEP: 29380-000 - Fone: (28) 3544-1348
 Substituído eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 cartoriodeps@gmail.com

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUAQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

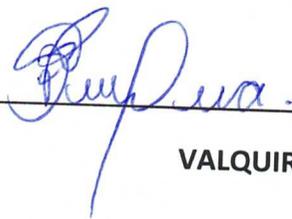
C D 1 7 7 1 1

DECLARAÇÃO

Eu, **VALQUIRIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural deste Estado, portadora do CPF. 117.693.317-51 e RG. 20.094.945-MG, residente e domiciliado à Capitão João Alves – 07 – Muniz Freire/ES; **DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DAS DA LEI**, que sou Presidente da Associação Anjos do Bem Muniz Freire, e não recebo nada pelos serviços prestados junto a Associação em referência.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muniz Freire/ES, 07 de março de 2022.



VALQUIRIA RIBEIRO DA SILVA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.